



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025
Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ata n.º 15/2025

Ata da Reunião ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, realizada em **quatorze de abril de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025), às 18 horas**. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise das seguintes matérias: **Projeto de Lei N. 02/2025**, do Legislativo Municipal; Ementa: “Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1196, de 25 de março de 2025, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Relator: Vereador Renato Fritzen.

Membro: Vereador Ilgo Elci da Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº. 02/2025.

Autoria: Legislativo Municipal - Vereador Nilson Jose Formaio.

Protocolo na Câmara: 01/04/2025 - Enviado a Comissão: 07/04/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 14 de abril de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: “Altera o § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1196, de 25 de março de 2025, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”.

LIDO EM PLENÁRIO
EM 14/04/2025


DIRETOR

I – Relatório

A matéria ora em análise, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Nilson José Formaio, sob a forma de projeto de lei ordinária, contendo dois artigos, que propõe a alteração do parágrafo primeiro da Lei Municipal 1195, de 2025, recentemente sancionada, com o objetivo de adequar sua aplicação, incluindo expressamente o Poder Legislativo entre os órgãos abrangidos pela norma.

II - Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. A matéria é legal, pois atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação.

A alteração busca garantir maior harmonia e coerência na aplicação da legislação municipal, assegurando que tanto o Executivo quanto o Legislativo estejam submetidos às mesmas diretrizes previstas na Lei. A inclusão do Poder Legislativo na norma evita interpretações divergentes que possam limitar sua eficácia, assegurando que as disposições legais sejam aplicadas de maneira uniforme em todas as esferas do governo municipal.

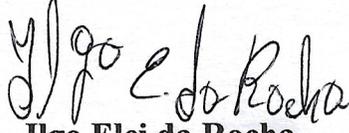
III-Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa. Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, votação simbólica, maioria simples, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:


Nilson Jose Formaio
(PSD)
Presidente CP-CJR

Renato Fritzen
(PSD)
Relator – CP-CJR


Ilgo Elci da Rocha
(PP)
Membro - CP- CJR